



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 092/17 - LM, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição do uso e da comercialização de cerol e produtos similares no âmbito do município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Formosa-GO, o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para fins recreativos ou publicitários.

Parágrafo único. A autoridade pública providenciará, sempre que possível a apreensão e a incineração de linhas, pipas e papagaios com cerol.

Art. 2º Consideram-se para os efeitos desta lei:

I - cerol: toda substância que, independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua à superfície aplicada, propriedade cortante ou látero-cortante;

II - pipa, papagaio ou pandorgas: qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

Art. 3º O menor de idade que for flagrado na prática dessa atividade, em desatendimento ao disposto nesta Lei, será encaminhado ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsável legal.

Art. 4º Em caso de acidente com linhas que contenham o cerol ou outro tipo de material cortante similar e identificado o responsável pelo uso do material proibido, a ele será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais corrigidos anualmente pelo INPC, independentemente das sanções a que esteja sujeito.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de cerol (mistura de cola com vidro) e produtos similares em qualquer estabelecimento comercial no Município de Formosa-GO.

Art. 6º A constatação da existência ou da comercialização dos produtos proibidos, descritos no artigo anterior, implicará na sua imediata apreensão e aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais corrigidos anualmente pelo INPC;

III - O triplo em caso de reincidência;

IV - Cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 7º Para os efeitos desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo Estadual, objetivando ação conjunta das Polícias Civil e Militar, bem como com a Companhia de Bombeiros Militar, com o apoio concorrente dos agentes de fiscalização municipal, a fim de zelar pelo fiel cumprimento das proibições de que trata o Art. 1º desta lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá realizar campanhas educativas periódicas, alertando sobre os malefícios ocasionados com o uso do cerol ou substâncias cortantes em linhas de empinar papagaios, pipas e similares.

Parágrafo único. A obtenção de recursos aos fins delineados no caput deste artigo, poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de

2017.

LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto de Lei visa proibir o uso e a comercialização de cerol e produtos similares no âmbito do município de Formosa, Estado de Goiás.

O cerol é fabricado com vidro moído e aplicado com cola sobre a linha da pipa, mas processos mais modernos vêm sendo utilizados e importados, com a adição de óxido de alumínio e silício, além de quartzo moído. A ideia de quem usa o cerol é fazer uma disputa entre pipas para cortar o fio do adversário, mas os acidentes com esse tipo de linha cortante preocupam.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.